



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21397, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.  
PUBLICADO NO DOE Nº 212, DE 16.11.16

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998, e revoga o Decreto n. 19.102, de 25 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - o § 6º à Nota 5 do Item 67 da Tabela II do Anexo I:

“67.....  
.....

Nota 5.....  
.....

§ 6º. A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I a III desta nota e do autismo descrito no inciso IV, poderá ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que seja apresentado o laudo original acompanhado do ato concessório de isenção de IPI ou cópias destes autenticadas.”.

II - os §§ 6º e 7º ao artigo 255:

“Art. 255.....  
.....

§ 6º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à empresa, inscrita ou não no CAD/ICMS/RO, que não possuir em seu cadastro a atividade de serviço de transporte.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 7º. O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também à empresa estabelecida em outra Unidade da Federação, que possuir em seu cadastro a atividade de serviço de transporte.

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o *caput* do Item 24 da Tabela II do Anexo I do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

“24. Até 30 de abril de 1999, nas operações com os seguintes produtos:

.....”(NR).

Art. 3º. Fica revogado o § 1º do artigo 721 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto n. 19.102, de 25 de agosto de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do dia 8 de dezembro de 2015, em relação ao artigo 2º; e

II - a partir da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2016, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual